



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 5938/2002		
Ementa CONSIDERA TAIAN (CHINA) CIDADE-IRMÃ.		
Data da Norma 14/11/2002	Data de Publicação 19/11/2002	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 8679/2002</u> - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Em vigor		
Observações Descritores: HOMENAGENS E CENSURAS - geral Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 5.938, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.002

Considera Taian (China) cidade-irmã.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida na condição de “cidade irmã” do Município de Jundiaí, a cidade de Taian, Shandong, localizada na República Popular da China.

Art. 2º - Ao Executivo Municipal competirá promover as medidas que se fizerem necessárias à expansão de cooperação e intercâmbios nas áreas de economia, desenvolvimento e proteção ambiental, cultura, ciência, tecnologia, educação, esportes e turismo, bem como ao estreitamento de amizade entre os povos das cidades de Jundiaí e Taian, Shandong.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pela dotação 03.01.04.122.003.2501.3.3.90.00.00, até o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos